

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0216/79
INTERESSADO : KLAUS WALTER ALVAREZ
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram
PARECER CEE N° 213 /79 CEPG Aprov. em 22 / 02 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Klaus Dietmar Alvarez, progenitor do menor KLAUS WALTER ALVAREZ, dirige-se a este Conselho a fim de solicitar a declaração de equivalência dos estudos realizados por seu filho na República Federal da Alemanha.

É o seguinte o seu histórico escolar:

- 1.1 - Cursou da 1^a a 5^a série em Escola do sistema de Ensino de São Paulo. (documento de fls. 7).
- 1.2 - Em 1978, cursou na Alemanha a 6^a série do Ginásio Harani na cidade de Herne, tendo estudado as seguintes disciplinas:
Alemão, Inglês, Matemática, Geografia, Biologia, Política, Música, Esporte, Artes e Francês. Foi promovido para a 7^a série.
- 1.3 - Voltando ao Brasil deseja matricular-se na 7^a série do Ensino de 1^o Grau.

2. APRECIÇÃO:

O processo está devidamente instruído e atende as normas a que refere a matéria.

A petição encontra amparo legal.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de declarar a equivalência dos estudos realizados por KLAUS WALIER ALVAREZ na República Federal da Alemanha aos cumpridos no Sistema de Ensino de São Paulo em nível de 6ª série.

O Estabelecimento que receber o aluno, deverá submetê-lo às adaptações que julgar necessárias.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

PRESENTES os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência nos termos do § 3º
do art. 13 do Dec. 52811 de 06/
10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22/02/79

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente